

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA A PRIORIDADE DE LOTAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA, PERMUTA E ESCALA		
<b>Autor:</b>	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Data da criação:</b>	11/07/2025 15:52:38	<b>Data da assinatura:</b>	11/07/2025 15:54:05



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
11/07/2025

### **PROJETO DE INDICAÇÃO**

**INDICA A PRIORIDADE DE LOTAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA, PERMUTA E ESCALA PARA SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ RESPONSÁVEIS POR CUIDADO, NA FORMA QUE INDICA.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica indicada a prioridade de lotação, remoção, transferência, permuta e organização da escala de trabalho para servidores públicos e militares, no âmbito do Estado do Ceará, que sejam responsáveis por cuidado com pessoas com deficiência, crianças e idosos.

Parágrafo único. A prioridade prevista neste artigo possui a finalidade de garantir melhores condições para o suporte do servidor público ou do militar à pessoa com deficiência, criança ou idoso que necessite de cuidado.

Art. 2º O servidor público ou o militar deverá apresentar requerimento ao setor competente do órgão ao qual vinculado acompanhado de provas que atestem a relevância de sua assistência pessoal para quem necessite de cuidado.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a decisão que denegar o requerimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL/CE

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo indicar a prioridade de lotação, remoção, transferência, permuta e organização da escala de trabalho para servidores públicos e militares do Estado do Ceará que sejam responsáveis por cuidado com pessoas com deficiência, crianças e idosos que necessitam de tal assistência.

A proposição tem por base a Portaria nº 064/2024-GC/PMCE, que estabelece no âmbito da Polícia Militar do Ceará (PMCE) as diretrizes assistenciais afirmativas e de apoio ao militar estadual da PMCE responsável por pessoa com deficiência (PCD). O artigo 3º da norma autoriza os Comandantes e gestores da Corporação a concessão preferencial de lotação, transferência, adequação de escala de serviço operacional e permuta de modo a possibilitar o maior suporte familiar à pessoa com deficiência.

A Constituição da República, em seu artigo 227, assegura prioridade absoluta à garantia e ao exercício dos direitos fundamentais por crianças, adolescentes e jovens. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o poder público deve assegurar a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta o desenvolvimento integral (art. 19), razão pela qual o presente Projeto de Indicação estabelece preferência a servidores públicos e militares que sejam responsáveis por cuidado com crianças.

Por seu turno, o Estatuto da Pessoa Idosa também assegura absoluta prioridade à efetivação de direitos fundamentais à pessoa idosa, dentre os quais se insere o direito à convivência familiar e comunitária. Tal garantia compreende a “priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.”

A legislação estadual busca possibilitar condições para o servidor público e o militar prestarem assistência a familiares ou dependentes que exijam cuidados. A recente Lei nº 19.116, de 16 de dezembro de 2024, estabelece jornada especial de trabalho a servidores da Administração Pública estadual com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência, a qual implica redução de 30 a 50% da carga horária ordinária do servidor público.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, em seu artigo 99, com redação conferida pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, prevê que “o servidor poderá ser licenciado por motivo de doença na pessoa dos pais, filhos, cônjuge do qual não esteja separado e de companheiro (a)”. Ressalta-se que o servidor licenciado nos termos do artigo citado não sofrerá prejuízo em seus vencimentos no caso de afastamento por até 6 (seis) meses.

O presente Projeto de Indicação, portanto, se alinha à dignidade da pessoa humana e busca, em última instância, concretizar direitos fundamentais das pessoas com deficiência, crianças e idosos que necessitem de assistência.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)